



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

ciente em 10/04/2006
Mércio Fernando Nepomuceno
PRASSEIA
A publicação

DECRETO Nº 26 DE 10 DE ABRIL DE 2006

"Declara de utilidade pública para fins de desapropriação o imóvel que especifica".

O Prefeito Municipal de Minas Novas, no uso de suas atribuições legais com fundamento no Decreto - Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962, e amparado na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a urgente necessidade de se garantir o acesso aos munícipes de maiores oportunidades de emprego;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de um Distrito Industrial destinado a fomentar o desenvolvimento econômico e social do Município;

CONSIDERANDO, ainda, o grande êxodo rural a que é submetido a sociedade minasnovense, que clama por melhores condições de trabalho em sua região;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público fomentar e assegurar o desenvolvimento social;

CONSIDERANDO, finalmente, que o imóvel a ser desapropriado é o único, na região que pode servir à finalidade a que se destina, qual seja, a construção do Distrito Industrial do Município de Minas Novas;

Decreta :

Art.1º - Fica declarado de utilidade pública um imóvel urbano, localizado às margens da Rodovia MGT 367, que liga a cidade de Minas Novas à Chapada do Norte, com área total de 24.598,7267 m²; Perímetro de 797,0815m, de propriedade de Edson Geraldo Ramos, extremado-se pelo lado de baixo com a Rodovia MGT 367, pelos lados direito e esquerdo com quem de direito e pelo lado de cima com terras de José Sena Costa.

pm

CÂMARA MUN. DE MINAS NOVAS 10/ABR/2006 11:25 000221



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, 158 - 2º Andar - Centro

CEP: 39.650-000 - Minas Novas - MG

Fone: (33) 764-1104 - Fax: (33) 764-1252

E-mail: pm@minasnovas.mg.gov.br

Art. 2º - Fica declarado de caráter urgente, a desapropriação do imóvel descrito, nos termos do artigo 15 do Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941, com as modificações posteriores.

Art. 3º - O Poder Executivo autorizará as dotações próprias da Lei Orçamentária Municipal, para efetuar o pagamento do ato expropriatório, nomeando, para tanto uma Comissão para avaliar o valor do imóvel desapropriando.

Art. 4º - A desapropriação dar-se-á, de preferência, amigavelmente, pela via administrativa ou judicialmente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Minas Novas, 10 de abril de 2006.


Murilo Paulino Badaró

Prefeito Municipal